



PROJETO DE LEI Nº 40/2021

DE 21 DE JULHO DE 2021

ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.042/2005 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o inciso I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1.042/2005, de 28 de junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I – O recebimento de uma área com 2.000 (dois mil) metros quadrados, a ser fornecida em doação pela empresa em favor do Município, para ser destinada à construção de um pavilhão industrial;”

“III – A concessão de direito de uso, a qualquer título, da área de terras com 2.000 (dois mil) metros quadrados e do pavilhão a ser construído pelo Município, pelo prazo de 10 anos, a contar da instalação da empresa, sendo após esse prazo, transferida a propriedade destes bens para a empresa mediante doação. “

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação de imóvel à Empresa INDUSTRIA DE ERVA MATE BERNARDON LTDA - inscrita no CNPJ sob nº 93.726.172/0001/28, para o funcionamento da empresa no Município de Camargo/RS, conforme Lei Municipal nº 1.042/2005 que autorizou a concessão de uso e futura doação.

Parágrafo Único - O imóvel a ser doado é objeto da Matrícula nº. 28.139 do Ofício de Registro de Imóveis do Município de Marau, com área de 2.000 m² e uma edificação em alvenaria com área de 655,48 m².

Art. 3º - A doação definida nesta lei está amparada pela decisão da Comissão Técnica de Incentivos, o qual emitiu parecer favorável a doação do imóvel, eis que a Empresa cumpriu com as exigências do contrato de concessão de incentivos celebrado em 2005, mediante autorização da Lei Municipal 1.042/2005.

Art. 4º - A donatária, Empresa INDUSTRIA DE ERVA MATE BERNARDON LTDA assume o compromisso de permanecer em atividade com a indústria por um período mínimo de 10 (dez) anos a contar do décimo ano da instalação da Empresa.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

Art. 5º - As eventuais despesas com escrituras e registro que forem necessárias para efetuar a doação objeto desta Lei serão suportadas pela Empresa beneficiária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO
Aos 21 dias do mês de Julho de 2020.


JEANICE DE FREITAS FERNANDES
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores. Este Projeto de Lei tem por objetivo, primeiramente, alterar a Lei 1.042/2005 para fazer constar no inciso I, do artigo 2º, no lugar de 1.000m², a metragem de 2.000 m². Isso porque, quando da lavratura de escritura pública de doação pela Empresa ao Município, para cumprimento da referida lei, constou a metragem de 2.000 m², em vez de constar 1.000 m², sendo que o Município hoje é proprietário da integralidade da matrícula, ou seja, de 2.000 m². Porém a área efetivamente utilizada e autorizado o recebimento pela redação original da lei é de apenas 1.000 m². Sendo assim, o Município precisa estar autorizado a receber a diferença da metragem constante na matrícula, para poder realizar a devolução (doação) do imóvel na sua integralidade à empresa. Objetiva, ainda, outorgar, de forma definitiva a doação do imóvel Matrícula 28.139, e da construção à Empresa considerando o teor da Lei Municipal 1.042/2005, que autorizou a concessão do direito de uso, considerando que a mesma cumpriu com as obrigações assumidas, nos termos da decisão da Comissão Técnica de Incentivos.

